



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Compliance e Controle
Superintendência da Secretaria de Compliance e Controle
Núcleo de Coordenadoria da Compliance
Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1490 - www2.maringa.pr.gov.br

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO

Processo nº: 01.17.00146739/2024.59

Interessados:

SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSAVEL

Unidade Protocoladora:

Núcleo de Coordenadoria da Compliance

Tipo do Processo:

Demandas Externas: Observatório Social

Assunto/Especificação:

Impugnação PE 239-2023 - Natal parque do Japão



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Belato Alves, Agente Administrativo (a)**, em 25/10/2024, às 07:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4851060** e o código CRC **9AF13C92**.



Ofício nº. 148/2024 – OSM/OP

Maringá, 25 de outubro de 2024

Excelentíssimo Sr. Prefeito Ulisses Maia,

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **IMPUGNAÇÃO** em relação ao **Pregão Eletrônico nº 239/2024, Processo Administrativo nº 649/2024**, nos seguintes termos:

1) DOS FATOS

Em 15/10/2024 foi publicado do PE 239/2024 (SEI n.º 01.12.00079050/2024.59) para “*Contratação de empresa (s) especializada (s) em LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO ILUMINADA e PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO PARQUE DO JAPÃO a qual abrará iluminação em LED RGB, LED e LED NEON, entre outros, além de aplicar elementos decorativos de cunho tradicionalmente orientais e PRESTAÇÃO DE SERVIÇO de instalação, manutenção e desinstalação de todos os materiais, como parte do evento Natal de Maringá 2024 denominado “Maringá Encantada - É tempo de Natal”, por solicitação da Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Turismo.*”. O valor máximo previsto foi de **R\$ 1.448.031,75**, e a data prevista para a abertura das propostas é 31/10/2024.



O Anexo I do Edital foi dividido em 04 lotes (grupos), sendo eles:

● **Grupo 01**

GRUPO 01 – DECORAÇÃO ILUMINADA DO PARQUE DO JAPÃO

Item	Cód.	CATMAT/ CATSERV	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Estimado	
						Unitário	Total
1	275491	30003	Locação de Cordão de LED em cores variadas para decoração luminosa natalina, conforme especificação.	METROS	40.630	R\$ 3,90	R\$ 158.457,00
2	275506	30003	Locação de Cordão de LED RGBW em cores variadas para decoração luminosa natalina, conforme especificações.	METROS	2.500	R\$ 52,50	R\$ 131.250,00
3	275490	30003	Locação de Mangueira de LED em cores variadas para decoração luminosa natalina, conforme especificação.	METROS	7.550	R\$ 9,90	R\$ 74.745,00
4	275492	30003	Locação de Refletores para decoração luminosa, em cores e tamanhos variados, conforme especificação.	UND	190	R\$ 322,50	R\$ 61.275,00
5	277883	30003	Locação de decoração natalina de Varal cordão fio de fada, conforme especificação.	UND	1	R\$ 16.472,50	R\$ 16.472,50
6	277884	30003	Locação de decoração natalina Tubo LED Snowfall, conforme especificação.	UND	600	R\$ 67,25	R\$ 40.350,00
7	275268	30003	Prestação de serviços: instalação de material decorativo durante o período do evento, manutenção, desinstalação e destinação, conforme especificação.	UND	1	R\$ 149.990,00	R\$ 149.990,00
						TOTAL	R\$ 632.539,50

● **Grupo 2**

Item	Cód.	CATMAT/ CATSERV	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Estimado	
						Unitário	Total
8	277885	15288	Locação de Borboletas iluminadas, em diferentes tamanhos, para decoração de taludes, conforme especificação.	UND	5	R\$ 7.475,00	R\$ 37.375,00
9	277886	15288	Locação de Árvores tecnológicas, para decoração do lago, conforme especificação.	UND	1	R\$ 74.050,00	R\$ 74.050,00
10	275268	15288	Prestação de serviços: instalação de material decorativo durante o período do evento, manutenção, desinstalação e destinação, conforme especificação.	UND	1	R\$ 16.975,00	R\$ 16.975,00
						TOTAL	R\$ 128.400,00



• **Grupo 3**

Item	Cód.	CATMAT/ CATSERV	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Estimado	
						Unitário	Total
11	277887	15288	Locação de Flores decorativas e iluminadas, em dois tamanhos, para talude, conforme descrição.	UND	1	R\$ 249.872,25	R\$ 249.872,25
12	275268	15288	Prestação de serviços: Instalação de material decorativo durante o período do evento, manutenção, desinstalação e destinação, conforme especificação.	UND	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
TOTAL						R\$ 279.872,25	

• **Grupo 04**

Item	Cód.	CATMAT/ CATSERV	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Estimado	
						Unitário	Total
13	275502	380542	Locação de Barcos de Bambu, com iluminação própria, conforme especificação.	UND	51	R\$ 2.700,00	R\$ 137.700,00
14	277888	380542	Locação de Árvore com flores, com iluminação, conforme especificação.	UND	1	R\$ 102.620,00	R\$ 102.620,00
15	277889	380542	Locação de Árvore da vida, com iluminação, conforme especificação.	UND	1	R\$ 88.900,00	R\$ 88.900,00
16	277890	380542	Locação de Cordão de LED, para iluminação de túnel existente, conforme especificação.	UND	200	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
17	275268	380542	Prestação de serviços: instalação de material decorativo durante o período do evento, manutenção, desinstalação e destinação, conforme especificação.	UND	1	R\$ 62.000,00	R\$ 62.000,00
TOTAL						R\$ 407.220,00	

2) ORÇAMENTOS LOTE 04

Foram coletados 3 orçamentos, com valores próximos, vejamos:



Descrição	BAMBUSA ARQUITETURA LTDA	AURELIO FERREIRA PIMENTAL ME	HELENA FRANCO RUETTE LTDA. PROJETOS E CONSTRUÇÕES.
Locação de Barcos de Bambu, com iluminação própria, conforme especificação.	2.700,00	3.250,00	2.890,00
Locação de Árvore com flores, com iluminação, conforme especificação.	154.800,00	137.600,00	102.620,00
Locação de Árvore da vida, com iluminação, conforme especificação.	88.900,00	132.100,00	98.562,00
Locação de Cordão de LED, para iluminação de túnel existente, conforme especificação.	120,00	100,00	80,00
Prestação de serviços: instalação de material decorativo durante o período do evento, manutenção, desinstalação e destinação, conforme especificação.	79.800,00	62.000,00	83.000,00

Conforme os orçamentos apresentados pela PMM, s.m.j., a Bambusa seria a única que conseguiria atender às exigências do edital.

Assim, s.m.j., pode estar ocorrendo uma limitação indevida da ampla concorrência da licitação, sendo que nem mesmo as empresas que apresentaram orçamento, conseguiram, s.m.j., atender à capacidade técnica exigida em edital de Licitação.

É importante ressaltar que o PE 239/2024 requer uma empresa que tenha a experiência específica para a **fabricação e locação de decorações iluminadas para datas comemorativas**. Embora algumas empresas possam ter um portfólio diversificado, isso não significa que tenham a habilidade técnica para realizar o objeto do edital.

Destaca-se que um período tão exíguo para a execução dos serviços é totalmente inadequado e compromete a capacidade de selecionar fornecedores que realmente atendam às demandas da Prefeitura com Isonomia e Impessoalidade. Ademais, essa atuação da Prefeitura consistente em realizar a licitação com prazo para a execução dos serviços extremamente curto e inadequado, sem fazer qualquer verificação se as empresas pesquisadas realmente possuíam a capacidade técnica necessária, é uma demonstração de que pode existir direcionamento indevido da licitação, pelo menos neste lote 04, para determinada empresa. O que é vedado pela Lei, violando princípios da



Isonomia e Impessoalidade e também impedindo a obtenção da contratação mais vantajosa.

Inclusive as 3 empresas que deram orçamento no PE 239/2024 também apresentaram orçamento no PE 241/2024 para o Maringá Encantada. O que chama mais a atenção, visto que teriam que atender, caso participem e ganhem, a duas licitações grandiosas com elementos decorativos bastante específicos.

3) DA OBSCURIDADE NOS PREÇOS DOS ELEMENTOS DECORATIVOS

No caso dos elementos decorativos que possuem mais de uma unidade, verificou-se que para alguns deles há a previsão de tamanhos diferentes para cada uma destas unidades, ocorre que, constou que o valor para os elementos que possuem dimensões diferentes entre si seria o mesmo. Vejamos alguns exemplos:

GRUPO 04 – ESTRUTURAS 3D ILUMINADAS

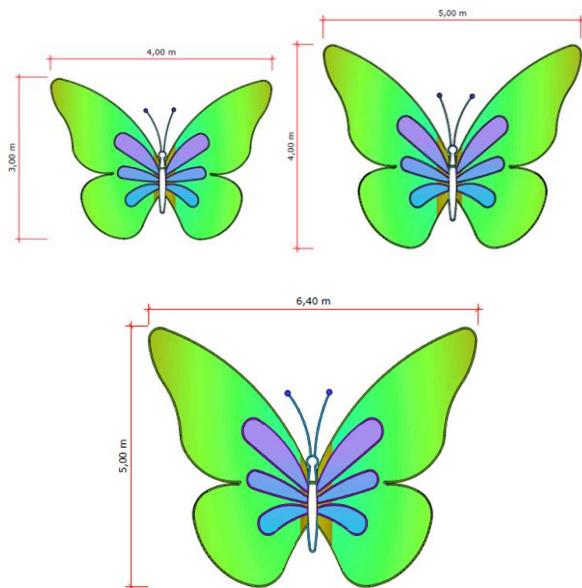
  	<p>51 unidades de Barcos de Bambu.</p> <p>Medidas e quantidades: (Largura x profundidade x altura)</p> <p>Tamanho P Quantidade: 16 unidades Base: 0,35 x 0,20 x 0,08 m Luminária: 0,15x 0,15x0,15 m</p> <p>Tamanho M Quantidade: 16 unidades Base: 0,50 x 0,35 x 0,08 m Luminária: 0,25x 0,25x0,25 m</p> <p>Tamanho G Quantidade: 16 unidades Base: 0,70 x 0,50 x 0,080 m Luminária: 0,40x 0,40x0,40 m</p> <p>Tamanho GG Quantidade: 3 unidades Base: 1,40 x 1,00 x 0,08 m Luminária: 0,70x 0,70x0,70 m</p> <p>Valor Unitário: R\$ 2.700,00 Valor Total: R\$ 137.700,00</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



GRUPO 02 – ESTRUTURAS 3D ILUMINADAS – ITEM 8



Figura 36: Sugestão de Montagem da Iluminação do Talude próximo à recepção



5 unidades de Borboletas iluminadas, em diferentes tamanhos

Medidas e quantidades:
(Largura x comprimento x profundidade)

Tamanho P

Quantidade: 2 unidades
Medidas: 4m x 3m x 0,75m

Tamanho M

Quantidade: 16 unidades
Medidas: 5m x 4m x 1m

Tamanho G

Quantidade: 1 unidade
Medidas: 6,4m x 5m x 1,3m

Valor Unitário: R\$ 2.700,00

Valor Total: R\$ 137.700,00

Como se pode ver, em todos eles o custo unitário é o mesmo para elementos de dimensões diferentes, o que não parece fazer sentido considerando que para cada tamanho do objeto, s.m.j., a quantidade de material utilizado não é a mesma.

4) DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO

Em análise ao edital de licitação do PE 239/2024 e processo disponível no SEI n.º 01.12.00079050/2024.59, verificou-se que existe falha grave e evidente no planejamento da licitação para a locação das decorações natalinas no Parque do Japão.



Conforme os documentos disponíveis no SEI, o **termo de abertura do processo eletrônico** é datado de **11/06/2024**, sendo que parece ter havido morosidade para o andamento do procedimento, sendo que a **licitação está programada para 31/10/2024**. No entanto, o evento terá início em 29/11/2024. Sendo que a empresa teria que instalar todos os elementos até 27/11/2024, ou seja, pouco mais de 20 dias após a realização da licitação. Vale destacar que as empresas contratadas terão que finalizar a instalação das decorações, conforme edital, até 2 dias antes do dia do início do evento. Neste sentido, considerando que a licitação ocorra em 31/10/2024, que não haja nenhum recurso, que haja a imediata homologação da licitação e que as empresas sejam notificadas neste mesmo dia para iniciarem os serviços de instalação das decorações e decks, elas terão um pouco mais 20 dias para terminar a total instalação das decorações. Vejamos a cronologia dos fatos:

Data de Registro do Processo no SEI	11/06/2024
Primeiro documento anexado (Orçamento)	25/09/2024
ETP	27/09/2024
Planilhas de Orçamentos	26/09/2024
Publicação do Edital	15/10/2024
Abertura do Certame	31/10/2024
Prazo de Instalação	27/11/2024
Início do Evento	29/11/2024

Assim, mesmo que a abertura do processo tenha ocorrido no mês de junho, o fato de o processo ter demorado muito para ter sido efetivamente publicado, demonstra que pode ter ocorrido uma possível desorganização no momento de condução do procedimento, e que, portanto, existiria uma fragilidade grave no planejamento da licitação. Nestes termos, dá a impressão de que o procedimento ficou “parado” por um tempo e de “última hora” houve uma movimentação para a publicação deste procedimento, não se importando a Administração, s.m.j., com os prazos curtos para a entrega dos objetos, visto que, s.m.j., haveria empresas com informações privilegiadas para as quais o edital já estaria direcionado.

Assim, reafirma-se, existem fortes indícios de que empresas possam ter iniciado seus trabalhos antes da própria publicação do edital ou já tivessem os



elementos prontos, possuindo alguma informação privilegiada de que seriam efetivamente contratadas.

Cabe destacar que os elementos são decorativos e bastante específicos, tendo o município estabelecido medidas detalhadas dos elementos. Ou seja, muito possivelmente estes elementos decorativos terão que ser produzidos pela empresa de forma personalizada para atender as especificações exigidas pelo Município de Maringá.

Assim, considerando todos estes pontos e a publicação do edital em cima da hora, verifica-se um forte indício de direcionamento da licitação.

Deve-se destacar que, considerando que o evento Natal é **anual** e, portanto, totalmente **previsível**, a falta de planejamento adequado, revela uma falha significativa da licitação e do setor responsável por este tipo de contratação.

Sabe-se também que há uma equipe dedicada a eventos turísticos na Prefeitura, assim, era esperado e, mais que isso, era dever legal da Administração Municipal ter publicado o procedimento com muito mais antecedência, com tempo suficiente para garantir efetivamente a ampla concorrência.

Conforme mencionado, as empresas vencedoras dos lotes, segundo o edital, deverão concluir a instalação em aproximadamente 20 dias.

Esse prazo é absolutamente curto para empresas que precisam criar e instalar elementos decorativos específicos, especialmente os objetos complexos ou personalizados como os previstos no edital. Se essas decorações tiverem que ser feitas do “zero”, como parece ser o caso, e considerando ainda os prazos abertos para possível recursos, seria muito improvável que qualquer empresa, mesmo as mais experientes, conseguisse entregar a tempo, considerando a magnitude do evento e a complexidade dos serviços envolvidos.

Além disso, para o lote 01, que trata da locação de quase 51 mil metros de cordões/mangueiras de LED, considerando que a empresa, s.m.j., não possuiria todo este estoque e que, portanto, necessitaria realizar o pedido destes elementos, s.m.j., não haveria tempo hábil para a realização do pedido deste material neste momento, havendo indícios de que já teriam feito este pedido.

Dada a aparente impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos, surge uma **preocupação legítima sobre a transparência e a isenção do processo licitatório**. O curto espaço de tempo pode indicar, s.m.j., um cenário de direcionamento da licitação favorecendo empresas que já



possuam estruturas e decorações prontas ou que estejam previamente envolvidas no processo, já tendo iniciado a produção dos elementos decorativos, o que prejudica gravemente a competitividade e a transparência do certame.

Pontua-se que os Tribunais de Contas têm se posicionado considerando irregulares as licitações com prazos exígios para a prestação de serviços. Vejamos alguns julgados neste sentido:

EDITAL DE LICITAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. **PRAZO EXÍGUO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. IRREGULARIDADE.** PROCEDÊNCIA PARCIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR. **A exigência de prazo exíguo para prestação dos serviços e entrega dos produtos caracteriza indevida restrição ao caráter competitivo do certame,** em afronta ao disposto no artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93. (TCE-MG – EDITAL DE LICITAÇÃO: 898335, Relator: Cons. Sebastião Helvécio, Data de Julgamento: 27/02/2018, Data de Publicação: 16/03/2018). (Grifado).

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇO. MENOR PREÇO POR ITEM. AQUISIÇÃO DE PNEUS. SEPARAÇÃO DE ITENS POR LOTES DE PRODUTOS NACIONAIS E IMPORTADOS. INDETERMINAÇÃO NA DEFINIÇÃO DO OBJETO. **PRAZO EXÍGUO PARA A ENTREGA. LIMITAÇÃO À COMPETITIVIDADE E À ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.** PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO. 1.O tratamento uniforme entre empresas e/ou produtos nacionais e estrangeiros é garantia constitucional, incidindo ao caso o princípio da isonomia em sua integralidade, donde, não se admite que alguma empresa estrangeira deixe de vencer um certame simplesmente por ser estrangeira. 2. Julga-se parcialmente procedente a Denúncia, posto que apresenta a falta de definição correta e clara do objeto da licitação e ofende, sobremaneira, o princípio fundamental da licitação, que é o do



julgamento objetivo. **3. O prazo de entrega não pode comprometer o caráter competitivo do certame, pois, o prazo exígua, indiretamente impõe uma limitação geográfica à localização das licitantes, restringindo o universo de participantes do certame.** (TCE-MG - DENÚNCIA n. 1012169. Rel. CONS. WANDERLEY ÁVILA. Sessão do dia 24/05/2018. Disponibilizada no DOC do dia 08/06/2018. Colegiado. SEGUNDA CÂMARA.) (Grifado).

O Tribunal de Contas de Minas Gerais, no julgado que segue, destaca que a exigência de prazos exígios para a entrega dos produtos restringe a competitividade e também pode revelar uma falha no planejamento da Administração Pública. Vejamos:

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. **PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS.** AUSÊNCIA DE PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS. DIVERGÊNCIA ENTRE O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E O CONTRATO FIRMADO. IRREGULARIDADES. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA. APLICAÇÃO DE MULTAS AOS RESPONSÁVEIS. RECOMENDAÇÕES. **1. A EXIGÊNCIA DE PRAZO EXÍGUO PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS RESTRINGE O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, POR INVIBILIZAR A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS QUE NÃO ESTEJAM SEDIADAS NO MUNICÍPIO, ALÉM DE DENOTAR AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA, O QUE LEVA À ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS EMERGENCIAIS, SEM OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E BÁSICOS DA LICITAÇÃO.** 2. É IMPORTANTE QUE CONSTEM DAS COTAÇÕES, ALÉM DO MONTANTE GLOBAL, O PREÇO INDIVIDUAL DOS PRODUTOS QUE SE PRETENDE ADQUIRIR, GARANTINDO-SE A TRANSPARÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E EVITANDO-SE O RISCO DE EXECUÇÃO INSATISFATÓRIA. AS PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS SÃO IMPRESCINDÍVEIS PARA A ADEQUADA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS, SENDO OBRIGATÓRIA A SUA ELABORAÇÃO NO EDITAL OU NA FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO, SOB PENA DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME E AO



EFETIVO CONTROLE SOBRE OS GASTOS PÚBLICOS. 3. A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE, AO SEU ARBÍTRIO, ALTERAR, NO CONTRATO, CONDIÇÃO APRIORISTICAMENTE DEFINIDA NO EDITAL E QUE INCUTIU NO PARTICULAR CONFIANÇA QUANTO AO SEU CUMPRIMENTO NA FORMA ANUNCIADA, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AOS PRIMADOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA BOA-FÉ E AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, PREVISTO NOS ARTS. 3º E 41, AMBOS DO ESTATUTO NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. (TCE-MG - DENÚNCIA n. 912078. Rel. CONS. SUBST. HAMILTON COELHO. Sessão do dia 20/09/2016. Disponibilizada no DOC do dia 30/06/2017. Colegiado. PRIMEIRA CÂMARA.) (Grifado).

O julgado é claro ao afirmar que prazos exígios e falhas no planejamento não podem ser tolerados em licitações, pois comprometem a transparência, a competitividade e a eficiência dos processos licitatórios.

Reafirma-se, portanto, a falta de planejamento prévio e o cronograma exíguo indicam que a licitação foi estruturada sem a observância aos princípios da igualdade, imparcialidade e da competitividade, fundamentais para o bom andamento do processo licitatório. **Ou seja, a realização de licitação com prazos para conclusão dos serviços que são, s.m.j., muito improváveis de serem cumpridos, demonstra indícios graves de direcionamento da licitação o que compromete a transparência e legalidade da contratação.**

5) CONCLUSÃO

Primeiramente, este OSM reforça que não é contrário ao evento de Natal ou à sua realização, mas, sim, tem como intuito garantir que os procedimentos licitatórios sejam conduzidos com total transparência, isonomia e legalidade, conforme exigido pela legislação. A inadequação dos prazos e a falta de um planejamento adequado indicam a necessidade de uma revisão completa deste processo.

Diante das falhas identificadas no processo de licitação alvo deste Ofício, é evidente que há elementos que comprometem sua viabilidade e legalidade. O cronograma estabelecido para a produção e instalação das decorações é muito exíguo, refletindo uma falha grave no planejamento da licitação e reforçando a existência de possível direcionamento do edital.



Ademais, a partir das informações constantes do processo administrativo, conclui-se que não é possível compreender se o valor solicitado corresponde verdadeiramente ao preço de mercado, notadamente considerando os apontamentos realizados acerca da fragilidade da pesquisa de preços, tendo em vista que das 3 empresas pesquisadas, 2 não teriam, s.m.j., como atender à capacidade técnica exigida pela Prefeitura.

Afinal, como saber se os mesmos itens não poderiam ser produzidos e entregues por alguma empresa por um valor menor? O que garante que o Município não poderia realizar uma decoração no Parque do Japão igualmente grandiosa com um valor de R\$ 500.000,00 (meio milhão de reais), R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais). Torna-se impossível a realização de tal análise, considerando que os documentos apresentados e os procedimentos realizados não demonstraram confiabilidade.

Reafirma-se que a publicação tardia do processo licitatório e os prazos extremamente apertados não são compatíveis com a natureza de um evento anual como o Natal, que tem total previsibilidade. Isso não apenas compromete a qualidade do serviço, mas, também, como mencionado, levanta sérias dúvidas sobre a integridade do processo, com **fortes indícios de direcionamento para determinadas empresas que já possuam estruturas prontas para o evento ou já tenham dado início à confecção.**

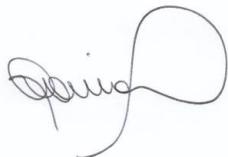
Vale destacar que o OSM está atuando dentro das suas funções institucionais, buscando sempre o cumprimento da legislação e dos princípios que regem o processo licitatório. Dessa forma, se o evento de Natal no Parque do Japão tiver algum prejuízo, a responsabilidade será exclusivamente da Prefeitura, que não se planejou adequadamente para realizar os procedimentos dentro dos prazos necessários.

Portanto, solicita-se a **IMPUGNAÇÃO** do edital do PE 239/2024, pois atualmente está violando a Legalidade, Transparência, Ampla Concorrência, Impessoalidade e Eficiência.



Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. Destacando-se que o prazo de resposta é de até 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 164, p. único da Lei 14.133/2021.

Atenciosamente,



SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ

Cristiane Mari Tomiazzi
Presidente

Usuário Externo (signatário):

Cristiane Mari Tomiazzi

Data e Horário:

24/10/2024 17:39:21

Tipo de Peticionamento:

Processo Novo

Número do Processo:

01.17.00146739/2024.59

Interessados:

SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSABEL

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Ofício 148-24

4850699

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Compliance e Controle
Superintendência da Secretaria de Compliance e Controle
Diretoria de Normas e Projetos

Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3221-1655 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.17.00146739/2024.59

À GCI3

Mariana, por gentileza providenciar o despacho inicial e encaminhar à Secretaria responsável advertindo acerta do prazo para cumprimento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Karen Pedroni, Diretor (a) de Normas e Projetos**, em 25/10/2024, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4851200** e o código CRC **292632A9**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Compliance e Controle
Superintendência da Secretaria de Compliance e Controle
Diretoria de Compliance e Controle
Gerência de Controle Interno III
Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3221-1586 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.17.00146739/2024.59

À Superintendência,

Para análise, encaminhamentos e resposta, até a data de **29/10/2024**, ref. ao Ofício nº. 148/2024 – OSM/OP - Impugnação PE nº. 239/2024.

Frisa-se que a resposta elaborada deverá vir acompanhada de ciência do respectivo Superintendente e/ou Secretário, conforme inciso IV do art. 2º da IN nº 02/2022, conforme orientações da Secretaria de Compliance e Controle (anexas).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Pereira Figueiredo, Gerente de Controle Interno**, em 25/10/2024, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4851248** e o código CRC **85A73886**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Compliance e Controle
Superintendência da Secretaria de Compliance e Controle
Diretoria de Compliance e Controle
Gerência de Controle Interno III
Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3221-1586 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.17.00146739/2024.59

ORIENTAÇÃO / MODELO DE RESPOSTA

Prezada Senhora
Cristiane Mari Tomiazzi
Presidente do Observatório Social de Maringá
ASSUNTO: Resposta ao ofício nº XX/XXXX – OSM/OP
REF. (descrever o objeto da solicitação, exemplo: “esclarecimentos a respeito do PE n. tal”)

A Secretaria xxxx, por seu (Secretário/Superintendente), em atendimento aos termos do ofício supra, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, prestar os seguintes esclarecimentos:

(...)

[ORIENTAÇÕES PARA RESPOSTA]

- A) Verificar todos os questionamentos realizados, atentando para não deixar de responder a nenhum;
- B) Caso a resposta seja negativa, deve-se justificar especificando se há previsão ou estudo a respeito;
- c) Conferir todos os documentos solicitados, se foram anexados ao processo e justificar quando da impossibilidade de fazê-lo, preferencialmente com embasamento legal em caso de negativa;
- D) Em caso de fazer referência a processo diverso, considerando que o Observatório Social é usuário externo, deve-se previamente verificar a possibilidade/legalidade

de liberação de acesso, ou de anexar à resposta, conforme o caso;

E) Ainda que a resposta contenha informações técnicas, dar preferência ao uso de uma linguagem acessível, compreensível e amistosa, sendo que as respostas devem ser redigidas de maneira que qualquer cidadão possa entender, evitando jargões técnicos desnecessários.

Em caso de dúvidas contatar a unidade que remeteu o processo para a Secretaria.

(...)

Sendo o que tínhamos a informar, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais, caso se façam necessários.

Atenciosamente,
(Secretário / Superintendente)



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Pereira Figueiredo, Gerente de Controle Interno**, em 25/10/2024, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4851269** e o código CRC **FF60E776**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Turismo
Av. XV de Novembro, 701, Térreo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3221-1316 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.17.00146739/2024.59

À GPRSAETI e GPJ,

Encaminho este processo para análise e retorno, tendo em vista que o ofício em questão trata da matéria de decoração natalina, matéria pertinentes à Gerência de Projeto e Gerência do Parque do Japão.

Att.



Documento assinado eletronicamente por **George Luis Coelho Silva, Secretário (a) de Aceleração Econômica e Turismo**, em 25/10/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4854235** e o código CRC **5C77A94A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Turismo
Av. XV de Novembro, 701, Térreo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3221-1316 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.17.00146739/2024.59

Prezada Senhora

Cristiane Mari Tomiazzi

Presidente do Observatório Social de Maringá

ASSUNTO: Resposta ao ofício nº **148/2024 – OSM/OP**

REF. IMPUGNAÇÃO em relação ao Pregão Eletrônico nº 239/2024

A Secretaria de Aceleração Econômica e Turismo, por seu Secretário George Coelho, em atendimento aos termos do ofício supra, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, prestar os seguintes esclarecimentos:

A Prefeitura de Maringá reitera que o certame foi conduzido com absoluta transparência, lisura e em total conformidade com a legislação vigente. Apesar de estarmos seguros da integridade e da legalidade de todas as etapas realizadas, respeitamos o princípio da transparência e o diálogo construtivo com a sociedade e seus órgãos fiscalizadores.

O atrativo turístico do Natal de Maringá, chamado de Maringá Encantada, entrou no eixo turístico EMBRATUR, a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, conforme documento em **anexo 1**. A referida agência assumiu o compromisso de implementar uma nova estratégia de reposicionamento da imagem do Brasil, com foco na sustentabilidade e na diversidade do nosso país, por acreditar que o Turismo é uma atividade econômica capaz de contribuir com a geração de emprego e renda para a população brasileira.

Inicialmente, quanto ao primeiro questionamento do OSM, com base na análise dos orçamentos apresentados, de que apenas a empresa Bambusa conseguiria atender às exigências do edital, tal afirmação não merece prosperar. Da análise dos orçamentos apresentados pelas empresas e tabela de preços produzida pela PMM, verifica-se que os valores constantes do edital se referem aos menores valores apresentados pelas empresas, sendo que dos cinco itens, o valor da Bambusa é o menor em apenas dois.

O processo de formação de preço, foi elaborado a partir de pesquisa de mercado com diversas empresas no Brasil. Ao total a Administração Pública entrou em contato, por e-mail, com trinta e cinco empresas para pedir orçamentos. Destas, foram recebidos três orçamentos por lote do processo licitatório. O início do pedido de orçamentos foi no dia 03/09/2024 e os orçamentos

terminaram de chegar no dia 26/09/2024. Abaixo, demonstramos as empresas que foram solicitados orçamentos.

Achavro Engenharia	Antonio	achavro@yahoo.com.br	44 99889 1300 44 99800 1515
Archfaz eco Projetos e Soluções	Toti	archfazprojetos@gmail.com	44 99962-7444
Bambu Rei		contato@bamturei.com	21 98877-4778
MG Light		contatomp@mglight@gmail.com	31 98807-0712
TÃO BAMBU	Jôao	contato@taobambu.com.br	11 99124-0448
CASA BAMBU	Lucimara	lu@casabambu.com.br	11 99998 0415
BAMBUARIA	Anastásio	contato@bambuaria.com.br	11 2579-7711 11 97346-8199
Luzes & Decor	Vera	luzesdecor@gmail.com	55 99969-1449
Luz & Forma	Flávia	luzeforma@luzeforma.com.br	47 3027-9700
Via Luz	Carlos	contato@vialuz.net	11 3063-5010 11 98915-0842
Magic Box Decorações Tematicas LTDA		magicboxdecoracoes@gmail.com	48 99181-0043
Art Cidade	Brenda	comercial@artcidade.com.br	18 3197-2066
BAMBU DECORP		bambudecorp@gmail.com	
ELETRO SARDANHA	Matheus WDME	eletrosardanha@eletrosardanha.com.br	44 9999-2493
Engenharia Almeida	Paulo	contato@engenhariaalmeida.com.br	31 98388.6900
Fal Eventos		fal.eventos@hotmail.com	-0-
WM Engenharia/ANBELO		wmengenharia.ms@gmail.com	67-98126-5214
AURÉLIO PIMENTEL		aurelio-pimentel@hotmail.com	-0-
JEFF BAMBU		jeffbambu@gmail.com	-0-
BIO ESTRUTURA		bioestrutura@bioestrutura.com.br	-0-
GENESE ARQUITETURA		genesearquitetura@gmail.com	-0-
PROJECTUM Decorações	Lucas	lucas@projectum.com.br	31 3418-0384
NATAL & CIA Comércio e Serviços LTDA	Luciana	comercialnataleda@gmail.com	31 3332-3416
ATIVA Atacado	Marcelo	marcelo@ativaatacado.com.br	43 3374-8000
ESTELAR Christmas Design	Holmes	estelar@estelar.com.br	11 94161-9079
WM CARLI Projetos de Iluminação LTDA	Wellington	wellcarli@outlook.com	43 99812-7394
LUZ E BRASIL	Thiago	luz_brasil@outlook.com.br	16 99730-8374
COELMA Materiais Elétricos	Saulo Marcos	coelma@redeliga.com.br coelmaeletrica@outlook.com	44 3264.2326
ECCUS Produções e Eventos	Saedra	atendimento@eccus.com.br	19 3481-2717 19 99658-0089
LUMEAR	Vanessa	vanessa@lumear.com.br	19 99445-4937
BAMBUSA Bioarquitetura	Rui	contato@bambusabioarquitetura.com.br	44 9 8801 8095
RW TORRE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	Rafael	rafael.rwtorre@gmail.com	44 99166-0949
HELENA Bambu	Helena	helenuete@gmail.com	61-99073-5730
BAMBU ARTE	Gilmar/Taynara	bambutelles@gmail.com	48-3232-9347/98826-6388
BAMBU NEVES	Weverton	nevesbambu@gmail.com	21-99320-4736

Sobre a dúvida do OSM em relação aos preços unitários dos itens, cabe destacar que tal valor apresentado pelas empresas corresponde à unidade de lote. Ou seja, como não há possibilidade da empresa “A” ficar com um tipo de enfeite e a empresa “B” com o enfeite de outra dimensão no mesmo item, as empresas optaram por estabelecer um preço médio de todas as unidades. Na verdade, o que importa é o valor total de cada lote composto por itens, e esse deve ser – como foi – o parâmetro utilizado para a formação do preço no edital. Os custos da locação dos objetos foram orçados com os fornecedores e as diferenças podem ser justificadas como a média do custo de locação, iluminação e manutenção dos itens.

Quanto à afirmação de que as empresas que fizeram o orçamento não têm a capacidade técnica, é correto afirmar que, ao se disporem a apresentar orçamento, possuem a qualificação e expertise necessário não apenas para realizar o cálculo do custo como, por consequência, produzirem e entregarem o material como proposto no edital. E o projeto foi moldado de forma inclusiva e buscou aproveitar ao máximo as capacidades do setor privado.

O processo de decoração foi conduzido de forma imparcial, com a divulgação pública do

edital e a inclusão de critérios objetivos de seleção, reforçando o compromisso com a igualdade de condições para todos os participantes. Entendemos que o prazo para entrega final dos elementos decorativos é exequível. Ressaltamos que a montagem dos elementos pode ser otimizada com ajustes na equipe contratada, como aumento de profissionais e divisão do trabalho, o que permite o cumprimento dentro dos prazos estabelecidos, sem prejuízo à qualidade ou segurança dos produtos entregues.

A ausência de um projeto técnico detalhado abre espaço para a inovação e a criatividade das empresas participantes. Ao não se restringir a especificações rígidas, as empresas têm a oportunidade de propor soluções inovadoras que podem atender melhor às necessidades do projeto. Isso pode resultar em abordagens mais sustentáveis e eficientes que não teriam sido consideradas em um projeto mais restritivo, que aí sim, seria direcionado. E ainda, um projeto menos detalhado pode permitir que as empresas utilizem seus próprios métodos e materiais, potencialmente reduzindo custos. Isso pode beneficiar tanto as empresas quanto a administração pública, que pode obter propostas mais econômicas sem comprometer a qualidade.

Esclarecemos também que as imagens anexas ao edital têm a função de ilustrar as expectativas estéticas do projeto. O edital foi cuidadosamente elaborado de forma a não limitar métodos ou inovações por parte das empresas concorrentes, permitindo que cada uma apresente propostas que melhor atendam aos critérios técnicos, de custo e de execução, com base em sua expertise. Cabe ao fornecedor definir a quantidade e especificação da matéria-prima para atender às referências, o que fomenta um processo licitatório mais flexível e inclusivo, garantindo a competitividade e evitando limitações de fornecedores.

Quanto ao andamento da licitação em sua fase interna, informamos que os procedimentos – como sabido – são cercados de diversas análises, dependendo muitas vezes da ação de outras secretarias, que possuem seus prazos e complexidades inerentes a esse tipo de burocracia. Sobre o suposto tempo exíguo para realização do serviço, a municipalidade entende que os prazos previstos para produção e instalação dos materiais são perfeitamente factíveis.

De fato, houve a elaboração completa do memorial descritivo do projeto, documento fundamental que orienta a execução das decorações e especifica os critérios técnicos, de qualidade e de segurança exigidos. Esse memorial, além de ser parte integrante do processo licitatório, já estava devidamente estruturado antes da abertura formal do processo, demonstrando o compromisso e a antecedência com que a Administração Pública tratou a organização do evento.

Adicionalmente, a Administração diligentemente procedeu à consulta de mercado mediante a obtenção de orçamentos preliminares junto a fornecedores qualificados, com o objetivo de assegurar maior precisão na previsão orçamentária e de garantir uma contratação economicamente vantajosa ao erário. Vale salientar que, no curso desses atos preparatórios, foram identificados itens que, por prudência orçamentária, foram excluídos do projeto final. Tais exclusões visaram a observância ao princípio da economicidade, sem, contudo, comprometer a integridade ou o padrão de qualidade esperado para o evento.

Portanto, embora o processo licitatório formal tenha se iniciado em 03/10/2024, o planejamento necessário para a execução do Maringá Encantada 2024 foi realizado com antecedência, respeitando todos os procedimentos técnicos e administrativos exigidos pela legislação aplicável.

O edital foi elaborado para que todas as empresas participantes tenham as mesmas condições, e para que essas sejam claras e justas para todos. A administração pública pode garantir que os critérios de avaliação sejam transparentes e justos, promovendo a isonomia e a competitividade sem necessitar de um projeto técnico excessivamente detalhado. A Prefeitura de

Maringá permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, mantendo seu compromisso com a transparência e o respeito aos princípios administrativos.

Assim sendo,

1. Recebe-se presente impugnação, posto que tempestiva.

2. Indefere se os pedidos, pelos motivos expostos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **George Luís Coelho Silva, Secretário (a) de Aceleração Econômica e Turismo**, em 30/10/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4879825** e o código CRC **14DB81C3**.

ANEXO 1 – MARINGÁ ENCANTADA NO CALENDÁRIO NACIONAL DE EVENTOS DA EMBRATUR

21/08/2023, 11:36

SEI/EMBRATUR - 0710821 - Ofício



AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO
SCN Quadra 2 - Bloco G, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70712-907
Telefone: 61 2023-8500 - <http://www.embratur.com.br>

Ofício nº 46/2023/DMINS/PRESI-EMBRATUR

Brasília, 18 de agosto de 2023.

À Sra. Fernanda Maia
Superintendente
Secretaria de Aceleração Econômica e Turismo - SAET
Prefeitura de Maringá
Maringá - PR

Assunto: Maringá Encantada - Preservando a Magia do Natal.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 272100.000347/2023-29.

Estimada Superintendente Fernanda,

A Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo assumiu o compromisso de implementar uma nova estratégia de reposicionamento da imagem do Brasil, com foco na sustentabilidade e na diversidade do nosso país, por acreditar que o Turismo é uma atividade econômica capaz de contribuir com a geração de emprego e renda para a população brasileira.

Na oportunidade em que parabenizamos essa Secretaria de Aceleração Econômica e Turismo - SAET, da Prefeitura de Maringá, pela realização do evento “Maringá Encantada - Preservando a Magia do Natal”, que certamente contribuirá para a promoção e o incremento do turismo na região, informamos que a Embratur tem a satisfação de conceder o apoio institucional à essa iniciativa, chancelada pela cessão de uso da Marca Brasil, considerando o alinhamento com a visão e as estratégias desta agência.

A Marca Brasil, assim como o manual com orientações para sua aplicação, em meios físico e digital, para exposição e divulgação no âmbito das ações previstas para o evento, estão disponíveis e podem ser acessados no portal: Visit Brasil / Marca Brasil ou pelo endereço eletrônico: <https://www.visitbrasil.com.pt/marcabrasil/>

Reiteramos nossos mais sinceros cumprimentos, na certeza de que o evento “Maringá Encantada - Preservando a Magia do Natal”, será um grande sucesso e permanecerá contribuindo para estimular a economia e o turismo local.

Cordialmente,

(assinado eletronicamente)

JAQUELINE GIL

Diretora de Marketing Internacional, Negócios e Sustentabilidade



Documento assinado eletronicamente por Jaqueline Gil, Diretor de Marketing Internacional, Negócios e Sustentabilidade, em 21/08/2023, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Turismo
Av. XV de Novembro, 701, Térreo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3221-1316 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.17.00146739/2024.59

À GCI3

Encaminho resposta desta secretaria relativo ao pedido de IMPUGNAÇÃO em relação ao Pregão Eletrônico nº 239/2024 com as correções realizadas. Por favor, peço para considerar o despacho 4879825 e o anexo 1.

Att.



Documento assinado eletronicamente por **George Luis Coelho Silva, Secretário (a) de Aceleração Econômica e Turismo**, em 30/10/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4879892** e o código CRC **03EED302**.

Referência: Processo nº 01.17.00146739/2024.59

SEI nº 4879892



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Compliance e Controle
Superintendência da Secretaria de Compliance e Controle
Diretoria de Normas e Projetos
Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3221-1655 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.17.00146739/2024.59

À DCOMPLIANCE

Para análise quanto à resposta ao observatório.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Karen Pedroni, Diretor (a) de Normas e Projetos**, em 30/10/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4880840** e o código CRC **0B8D8852**.